

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 105/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0041666/2023-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nelio Fernandez e Outros	CPF/CNPJ: 047.238.366-32
Endereço: Rua Bento Pereira Mindim 63 CS	Bairro: Joquei Clube
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: 38 99871-8484	E-mail: michele.moliverambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nazareth	Área Total (ha): 159,0387
Registro nº 26344, 26345, 26346 Livro: 02 Folha: FICHA	
Nº25942, FICHA Nº 25943, FICHA Nº 25944 Comarca: Paracatu/MG	Município/UF: Paracatu

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-8B48.2F28.26AE.45DD.A814.045F.31A7.6A6D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	117,4554	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	0,1408	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	117,4554	ha	23 k	298634	8090526
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1408	ha	23 k	298683	8090972

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Bovinocultura de corte e leite	117,4554
Outros	Dessedentação de animais	0,1408

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado típico/cerradão		117,4554
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	cerrado típico/Cerradão		0,1408

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização “in natura	6.190,317	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	18,1927	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2023

Data da vistoria: 25/03/2024

Data do 1º Envio de informações complementares: 07/05/2024

Data do Recebimento das informações complementares: 08/05/2024

Data do 2º Envio de informações complementares: 06/06/2024

Data da solicitação de prorrogação de prazo: 02/08/2024

Data do Recebimento das informações complementares: 04/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 08/10/2024

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0041666/2023-30, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 117,4554 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área 0,1408 ha

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o presente requerimento a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 117,4554 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,1408 hectares na Fazenda Nazareth, localizada na zona rural do município de Paracatu – MG, sendo a propriedade composta por uma matrícula que totaliza 159,0387 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: Fazenda Nazareth Módulos Fiscais: 3,1808

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-8B48.2F28.26AE.45DD.A814.045F.31A7.6A6D
- Área total: 159,0387 ha
- Área de reserva legal: 18,8558 ha (11,86 %)

- Área de preservação permanente: 5,1076 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,7241 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 155,3950 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(x) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de outra titularidade CAR: MG-3147006-F27A05CC66F244A7B31284524AE6B51A sendo 15,75 ha (9,9 %)

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

A área destinada a Reserva Legal do empreendimento, é originária de uma averbação, para fins de Termo de responsabilidade de preservação de floresta em 193 ha, área esta, advinda de uma matrícula “mãe”, sob nº de registro: 17.099. O termo de responsabilidade de preservação florestal e o mapa, com a demarcação das áreas de Reserva Legal averbadas, foi anexado ao processo em questão e croqui representado nos autos. As averbações constantes nas matrículas atuais do empreendimento, estão demonstradas para computo de área de RL do empreendimento Fazenda Nazareth de Nelio Fernandez e Outros. Foi utilizado a metodologia de analisar o mapa de averbação da RL disponível e demarcar o que se encontrava dentro do perímetro do empreendimento, que resultou em 16,1725 ha, o restante para complementar os 20 % necessários se encontra localizado fora do empreendimento.

> Reserva Legal Averbada dentro da Fazenda Nazareth: 16,1725 ha / Representa 10,17% da área total do empreendimento Fazenda Nazareth 159,0134 ha.

> Reserva Legal Averbada dentro da Fazenda Águas Claras referente a complementação da Fazenda Nazareth: 15,75 ha / Representa 9,9 % da área total do empreendimento Fazenda Nazareth (159,0134 ha).

> Reserva Legal Averbada restante, dentro da Fazenda Águas Claras: 161,0775 ha / Representa 20,05% da área total do empreendimento Fazenda Águas Claras (802,9866 ha).

Cabe salientar que conforme ofício explicativo (87920007) a consultoria não conseguiu realizar a alteração do CAR do imóvel conforme orientação técnica pelo fato de estar em análise. Dessa forma a análise técnica foi realizada de acordo com os termos de averbação, croquis e mapa de uso e ocupação de solo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 25/03/2024, foi realizada inspeção in-loco no processo 2100.01.0041666/2023-30 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Nelio Fernandez e Outros, nos termos do que determina o artigo 24

da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções:

1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 117,4554 hectares para Pecuária

2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1408 hectares, para dar acesso ao gado, a fonte de água no empreendimento.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401297878876 ; 1601297881491; 1401297878043.

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901297888624; 2901297884416; 2901297885994.

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

- Atividades licenciadas: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 25/03/2024, foi realizada inspeção in-loco no processo 2100.01.0041666/2023-30 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Nelio Fernandez e Outros, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 117,4554 hectares e 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1408 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos PROCURAÇÃO (76314129) e Documento MATRÍCULA (76314134),(76314135) , (76314139).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 76314124, viu se fora declarado o seguinte:

I - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – MG-3147006-8B48.2F28.26AE.45DD.A814.045F.31A7.6A6D.

I- Não existem áreas consolidadas no empreendimento.

II- A Reserva Legal do empreendimento se apresenta em estágio avançado de regeneração.

III- As áreas de preservação permanente do empreendimento encontram-se em boas condições de preservação.

Á área de intervenção possui vegetação de mata ciliar em estágio médio/avançado de regeneração presente a fisionomia de cerrado típico. Cabe salientar que o Banco de Dados do Ide - Sisema apresenta alguns trechos da ADA, com a fisionomia de Floresta estacional decidual. Dessa forma pela análise técnica e caminhamento in-loco não se trata de uma informação que condiz com as características do local. A realidade de campo retrata extratos de cerrado típico em estágio médio de regeneração, bem como porções de cerrado denso principalmente nas proximidades dos cursos d'água.

Na referida propriedade é predominante a fisionomia de cerrado sentido restrito denso, sendo que o cerrado é predominante nas áreas requeridas para intervenção. No caso das áreas solicitadas para intervenção, a vegetação é composta em sua maioria por arbustos e árvores entre dois e 5 metros de altura, principalmente pela proximidade do curso d'água formando vegetação ciliar de beira de córrego. De modo Geral a vegetação da área se apresenta uniforme, exceto nos trechos que são afetados por queimadas por estar próximo a estradas.

Durante o caminhamento não foram encontradas espécies imunes corte pela legislação estadual.

No entanto foram identificados 28 indivíduos de baru.

Para a compensação ambiental pelo corte do Baru, tem-se os seguintes dados levantados em campo:

- Quantidade de indivíduos encontrados na amostragem das parcelas: 11 indivíduos.
- Quantidade extrapolada para área a ser suprimida (117,4554 ha): 1.292 indivíduos.
- Quantidade a ser plantada: $1.292 \times 2 = 2.584$ indivíduos.

Considerando que serão suprimidas 1292 árvores de Baru(DipteryxalataVogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae(Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extraírem sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoas do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da

saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz -se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de 2 árvores por espécime suprimida.

Foi apresentado estudo de fauna indicando a presença de espécies ameaçadas de extinção, e que haverá resgate e salvamento. Diante disso deverão ser emitidas as respectivas autorizações necessárias para o manejo.

O Projeto de Intervenção Ambiental do empreendimento Fazenda Nazareth, apresenta os estudos e informações necessários para o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 117,4554 ha, para abertura de área para pastagem. Vale destacar que a área em questão encontra-se preservada anterior ao ano de 2008. Posto isto não foi realizado intervenção ambiental após o ano de 2008. Os barramentos existentes na propriedade se enquadram em uso antrópico consolidado.

As intervenções pleiteadas nas áreas de preservação permanente tem por objetivo o acesso para dessedentação animal ao curso d'água e barramentos já existentes.

A intervenção pretendida tem respaldo legal de acordo com o art. 3º e 12 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

[...]

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Posto isso e considerando a área que está sendo solicitada para supressão da vegetação nativa de 117,4554

ha, está sendo indicado a compensação florestal de 02,6837 ha, seguindo as exigências de área e localização. A localização da compensação proporciona o ganho ambiental por estar contigua a nova área de reserva Legal.

Foram conferidas as parcelas amostrais, bem como feito o caminhamento por toda propriedade incluindo as áreas de App.

Cabe salientar que foi apresentado projeto de compensação da lei do cerrado acompanhado do memorial descritivo.

Para realizar as compensações ambientais necessárias, o empreendedor está sugerindo recuperar uma área de APP antropizada em imóvel de terceiros, visto que dentro do seu empreendimento não há áreas de APP antropizada. Para isso, conforme Figura 2, será utilizada uma área de 4,7 ha no empreendimento Fazenda do Luar, Galinha Gleba I e Local Galho Curto, nº de registro no CAR: MG-3157609-3918.1B61.75A8.4005.9B92.F8CB.D5C6.FBBD. Toda a metodologia a ser utilizada está descrita no documento PRADA – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 12°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana inclinada.

A região está inserida sob o Domínio das coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco dobradas e metamorfizadas, com predomínio de sedimentos siltico-argilosos, com intercalações subordinadas de arenitos e grauvacas.

- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos Vermelho Amarelo. Especificamente na área do empreendimento da Fazenda Santa Clara é predominante o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa + Neossolo Quartzarenico Ortico típico A fraco/moderado; ambos fase campestre, relevo plano. (LVAd13).

- Hidrografia: O município de Brasilândia de Minas está localizado na fisiográficas da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco: Médio. A propriedade está inserida diretamente na bacia do Rio Paracatu, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio São Francisco– SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Neste parecer estão sendo autorizadas as intervenções ambientais solicitadas através do formulário de requerimento IEF - Intervenção Ambiental 76314124.

Após protocolo do documento Ofício DESISTENCIA PROCESSO DE RESERVA LEGAL (98871583), foi solicitada a desistência da alteração da localização da reserva legal com prosseguimento [...] bem como, que sejam dados por inválidos os documentos já enviados no que se refere ao pedido de alteração da localização da reserva legal.

Neste parecer estão sendo autorizadas as seguintes intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 117,4554 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1408 ha.

Não será considerado requerimento apresentado posteriormente que solicita valor de supressão superior ao pedido inicial.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo os argumentos expostos, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a

possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de intervenção ambiental, no qual solicita supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 117,4554 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1408 hectares, Município de Paracatu-MG, Empreendedor: Nelio Fernandez e Outros.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas apresentado pelo empreendimento Fazenda Nazareth, registrado sob matrículas 26345, 26344 e 26346, localizado no município de Paracatu/MG, se dará para o atendimento da Resolução 369/2006 e entendimento interno do órgão ambiental baseado no artigo 28 do Decreto nº 47.383 de 02 de março de 2018. A locação do PRADA se dará em área de 4,7 ha, inserida em propriedade de terceiro, em Área de Preservação Permanente - APP antropizada, ou seja, mesma sub-bacia, no intuito de garantir a mitigação dos impactos e, de acordo com legislação vigente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, atualizando as áreas de Reserva Legal da propriedade conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Executar projeto de compensação por supressão de 1292 indivíduos da espécie de Baru (Dipteryx alata Vogel).	90 (noventa) dias após a emissão da autorização
6	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório da área de compensação florestal (02,6837 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 09/10/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98996128** e o código CRC **023315A4**.